



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI MUNICIPAL Nº 4038 DE 08 DE MAIO DE 2012

Autoriza concessão de Uso de Imóvel do Município.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso gratuito, do imóvel do Município nominado como Centro de Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar com Criadores de Ovinos e Caprinos de Pinheiro Machado – NCOCPM, salvo as dependências denominadas departamento financeiro com 14,81 m², guarita com 3,20m² depósito com 6,85m² e sanitário com 3,82m², já ocupado para funcionamento da agência do SINE – FGTAS.

Art. 2º. O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, a contar da data da assinatura do referido contrato.

Art. 3º. A concessão objeto da presente Lei visa possibilitar a instalação de Centro de Comercialização de Carnes e Derivados de Cordeiro, além da comercialização de produtos in natura, artesanais, oriundos da pecuária e da agricultura familiar.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da presente concessão é constituído de um prédio de alvenaria, localizado no trevo de acesso a Avenida Amintas Luiz Dutra, com a BR 293, neste Município.

Art. 4º. Ao permissionário cabe manter em pleno funcionamento, conservação e limpeza, se responsabilizando pelo cumprimento das disposições legais pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Parágrafo Único – O contrato previsto nesta Lei poderá ser denunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicado oficial com prazo não inferior a trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes de consumo de água e luz correrão por conta do concedente, a título de contrapartida na concessão gratuita das dependências a concessionária deverá instalar alarmes, bem como arcar com as despesas atinentes a vigias, se assim entenderem necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes de telefones correrão por conta dos usuários destes.

Art. 7º. As permissões objeto da presente Lei não gerarão quaisquer vínculos trabalhistas com a Administração Municipal.

Art. 8º. O Município não fará nenhum ressarcimento sobre as benfeitorias feitas, após o período de concessão.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 8 de maio de 2012.


José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Republique-se.


Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária Municipal da Administração